Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.472, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, a arcar com despesas de transporte das viagens de estudo dos estudantes da 8ª série/9.º ano, concluintes do Ensino Fundamental.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar, através da Secretaria Municipal de Educação, a arcar com despesas de transporte das viagens de estudo dos estudantes da 8ª série/9.º ano, concluintes do Ensino Fundamental nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As viagens tem por objetivo proporcionar aos estudantes o conhecimento e a análise prática dos estudos realizados no decorrer do ano letivo, em sala de aula.

Art. 2.º Caberá a Direção das Escolas providenciar, junto aos pais e/ou responsáveis dos estudantes beneficiados, toda a documentação e autorização necessária para que estes possam viajar, encaminhando uma xerocópia das mesmas à Diretoria Pedagógica – Ensino Fundamental – da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3.º Os transportes, para as viagens decorrentes desta Lei, serão contratados pelo Poder Público, através de processo Licitatório, com descrição criteriosa dos serviços para que possa garantir a segurança dos transportados.

§ 1.º A Direção de cada Escola que tenha interesse em realizar as viagens, deverá encaminhar o pedido destas à Diretoria Pedagógica – Ensino Fundamental – da Secretaria Municipal de Educação, com, no mínimo, 70 (setenta) dias de antecedência.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Solicitação de Despesa para contratação de empresa que realizará o transporte, à Divisão de Compras e Licitações, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização da viagem, dispondo, a Secretaria, de 10 (dez) dias para a análise e deliberação do pedido.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Educação, 01 – Unidade de Educação e de Competência do Município, 12.361.0048.2.071 – Atendimento ao Ensino Fundamental – FUNDEB, 3390.33.00.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Outubro de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração